

# CASAMENTO CIVIL

---

PRIMEIRA CARTA

DO SENHOR

ALEXANDRE HERCULANO

(SEGUNDA EDIÇÃO)



LISBOA

IMPRENSA DE J. G. DE SOUSA NEVES

17 — Rua do Caldeira — 17

1866

Ha dois ou tres dias, voltando do campo, e de campo assaz remoto e solitario para não chegar até lá o ruído dos negocios do Estado, vim encontrar a opinião publica da capital singularmente agitada. Fallava-se por toda a parte na legislação relativa ao casamento contida no projecto de codigo civil apresentado pelo governo ao parlamento: discutia-se a sua orthoxogia: censurava-se: applaudia-se. A theologia encostava-se ás hobreiras dos quarteis, das fabricas, das officinas, das vendas, e dissertava: os canones apinhavam-se em grupos pelas praças e ruas, e debatiam. Lisboa parecia Nicéa. Era Constantinopla, disputando colerica pelas ruas e praças sobre a *materia do sacramento* da Eucharistia no anno que precedia aquelle, em que Mahomet II havia de lhe bater ás portas para lhe dizer «acabou o imperio de Constantino.» As longas agonias das nações parecem-se, como o rapido agonisar de um homem se parece com o de outro homem.

Alheio e indifferente ha muito a todos os debates politicos; desenganado, até, das letras, que foram a minha primeira e ultima illusão; não esperando, nem crendo no futuro da terra onde nasci, deveria conservar-me estranho a este singular debate, como me conservo estranho a tantos outros de natureza analoga, se n'elle se não dessem circumstancias especiaes em relação a mim. São essas circumstancias que me obrigam a pegar na penna de escriptor, que tinha deposto ha muito, e a sollicitar para esta carta as honras da admissão n'um canto do seu jornal.

Fui membro da commissão revisora do projecto do codigo civil. Se acceitei esse longo e laborioso encargo, não foi para servir o paiz. O paiz não precisa dos meus serviços. Não foi para servir nenhum governo. Acho-os todos excellentes; respeito, sobretudo, n'elles a alta moralidade e a profunda intelligencia; mas eu, que já trahi na imprensa as minhas insaciaveis ambições de pessimo cidadão, por isso mesmo os não posso servir. Acceitei, porque m'ó pediu o proprio auctor do projecto primitivo do codigo; porque m'ó pediram outros amigos meus, a quem o governo queria incumbir d'aquella improba tarefa de revisão. Criam, bem ou mal, que eu lhes podia ser de alguma utilidade no desempenho d'ella. Não costumo recusar aos meus amigos os tenues recursos materiaes ou intellectuaes de que disponho, quando me fazem a honra de querer

aproveitar-se d'elles. Eis o *unico* motivo por que pertenci á commissão do código e tenho um quinhão na responsabilidade moral della.

Não seriam de certo as theologias dos quartéis e vendas, os canones das encruzilhadas e botequins, que me fariam sair de uma abstenção política resultado de sérias meditações e de convicções profundas. Para eu suppor que tiuba responsabilidade perante Deus ou perante o mundo por quaesquer doutrinas contidas no código, pelas quaes tivesse votado, e que podessem taxar-se de menos conformes com a religião do paiz, era necessario que os bispos do reino, como depositarios das tradições apostolicas, como luminares e principes da egreja, como pastores do rebanho de J. C., advertissem os incautos de que o lobo da heresia vagueiava em redor do redil. Era necessario que elles, com a moderação propria do seu character sagrado, mas com a firmeza da sua auctoridade divina, advertissem os ministros da corôa de que se precipitavam propondo ás camaras uma lei attentatoria do dogma, e prevenissem os fautores de taes propostas de que se despenhavam no abysmo da perdição eterna. Rei, ministros, membros do parlamento, povo, todos os que pertencem ao gremio da religião do Estado são ovelhas suas: todos tem obrigação de os ouvir, ainda quando se provasse depois que estavam em erro, já que, individualmente não ha um unico bispo infallivel, e que infallivel é só a egreja. Elles porém callam-se; e se algum espera que a sua voz sôe no parlamento, enganase. Como membros de uma das camaras, no seio de uma assembléa política, a sua voz e o seu voto não tem mais valor do que a voz e o voto de qualquer outro membro d'essa assembléa. Na sociedade civil o bispo-par é um homem do Estado, é um funcionario: na sociedade religiosa, que convive com a civil, mas que não se confunde com ella, o bispo é o ungido do Senhor, o chefe supremo de sua diocese, e deve ser o oraculo da verdade. Se os bispos guardam silencio no gremio dos fieis, guardal-o-hão no seio da representação nacional; porque o discurso do par ecclesiastico seria, não a censura ao ministro, mas a condemnação do bispo. Fiquei, pois, tranquillo com a approvação tacita dos prelados, e imitando-os no silencio, entendi que devia deixar disputar pelas casas da guarda e pelos soalheiros os theologos e os cannonistas que abi surgiam.

Constou-me, porém, pouco depois que um jornal (não li porque leio pouquissimo) dando a noticia de que vogava ter sido minha a proposta da doutrina adoptada pela commissão revisora ácerca do contracto do casamento, procurava, com immerecida benevolencia, afastar de mim essa responsabilidade. Este facto collocava-me n'uma situação nova. Se, porventura, o que não creio, a doutrina adoptada vier a merecer o desfavor do paiz, reputo dever de lealdade para com os meus collegas confessar que de uma proposta que fiz derivou a divisão do casamento em religioso e civil, embora no desen-

volvimento legislativo, que devia tornar essa divisão uma cousa pratica, bem poucas disposições se contenham de iniciativa minha, e, até, a alguma dêsse voto contrario. Assim, a maior responsabilidade pertence-me, se effectivamente a responsabilidade de quem propoz é maior do que a de quem votou. Creio que sim. *Mephistopheles* é peor que *Faust*. E segundo parece, eu devo reputar-me o *Melanchton* d'aquelles *Lutheros* do Terreiro do Paço.

Cumpria, talvez, acabar aqui. Mas assalta-me certo receio. Se um adversario benevolo quiz afastar-me da grave lucta que se inicia, e que, atrevo-me quasi a prophetisal-o, ha de finalmente demarcar por fosso profundo os arraiaes dos amigos da reacção e os dos amigos da liberdade, que a hypocrisia e a dobrez ha quasi vinte annos trazem confundidos, porque assim podem, ao perpassar e nas trevas, apunhalar pelas costas os que as combatem; se um adversario, digo, quiz afastar-me da lucta á custa dos meus collegas, não póde a sua amisade repugnar á publicação de uma carta em que me confesso réu principal de um delicto que, se não o é a seus olhos, se não o é aos meus, o é aos olhos de grande numero de pessoas? Entre ellas ha muitas honestas e de boa fé, mas cujas preocupações, cuja ignorancia em materias d'esta ordem, ignorancia e preocupações de que não são culpadas, as fazem vêr com horror as idéas de legislação civil ácerca do casamento, que se dizem novas, que se calumniam e expõe falsamente, e que, todavia, nada tem que vêr com o systema francez do casamento civil, que são a homenagem mais solemne á religião do Estado, a garantia mais segura da liberdade da egreja e da liberdade de consciencia dos cidadãos, a manifestação mais innocente do desejo que a commissão tinha de pôr de accordo o sacerdocio e o imperio, assignando, ao menos n'este ponto, limites precisos aos dois poderes, limites que o absolutismo nunca soube achar ou que jámais respeitou, porque, conforme o testemunho do grande arcebispo *Pedro de Marca*, entre o direito divino dos papas e o direito divino dos reis a delimitação verdadeira e precisa era impossivel. O receio de indispor-me com gente boa e simples, de concitar principalmente contra mim os animos apaixonados póde mover a sua antiga affeição para comigo a não me conceder a publicidade que sollicito e que um dever de honra me obrigou a pedir-lhe. É essa duvida que me constrange a dilatar-me sobre o assumpto e a vencer a immensa repugnancia que tenho a disputar na imprensa sobre negocios publicos.

Não tema por mim, meu amigo. Para quem não pede ao seu paiz, nem quer d'elle, senão sete palmos de terra no cemiterio de alguma obscura aldeia, para ahí dormir o longo somno da morte, as coleras dos partidos irritados contra a razão e a verdade, os gritos descompostos de hypocritas feridos nos seus interesses mundanos, as calumnias dos especuladores de religião, ou de liberdade,

ou de outra qualquer d'essas cousas santas e venerandas que elles usam prostituir, as proprias injustiças da opinião desvairada não lhe perturbam a serenidade da vida. Que perde com isso tudo quem não quer nada dos homens senão o esquecimento? Para este só haveria uma cousa que o fizesse tremer: o descobrir no horisonte da existencia e encostado á borda do tumulto o vulto da propria consciencia a esperal-o, para na hora extrema lhe atirar ás faces lividas infamias e villanias passadas. Meu amigo, não vejo lá esse vulto. A minha consciencia não me espera lá fóra. Está em mim e comigo. Vivemos em boa harmonia.

Ouve esse tumulto, esse vozear que por ahí vae? Ouve esses hymnos de amor pelo artigo 6.º da Carta, que os façanhosos revolucionarios da commissão revisora pretenderam expungir do pacto social? Vê esse afan com que se corre a reter a religião que foge e vae passar as fronteiras? Pensa que isso é sério? Não é. Ponha de parte algum ichacorvos que aproveita a occasião para estender o mealheiro das almas á generosidade dos fieis: não queira saber se anda por ahí o arcebispo de Granada do malicioso *Lesage*: depois, estude a physionomia do tumulto: repare nos trajos dos que bradam mais alto, e a sua perspicacia facilmente descobrirá em que se resume tudo isto. Resume-se na confusão de dois vocabulos; na confusão de *religião* com *certidão*. O que está em perigo não é o artigo 6.º da Carta, é o *Livro dos Assentos*; o que periclita nas altas regiões da egreja é o *Livro Findo*. Fóra d'aqui não acbará senão alguma tontice da decrepidez ou alguma puerilidade feminil.

O pacto social e a religião do estado não periclitam. Creia, não digo bem: cré, de certo n'isso.

O art. 6.º da Carta não significa, não pôde significar outra coisa, senão que o estado é obrigado a manter á custa da sociedade o culto catholico, e a cercal-o do respeito e veneração publicos, o que equivale ao reconhecimento de que o catholicismo é a religião da maioria dos cidadãos. Nos governos parlamentares as instituições e leis geraes, que se referem a necessidades de ordem diversa dos direitos primordiaes do homem e do puro direito civil, supõem-se sempre feitas em attenção ás maiorias. As leis relativas aos cultos estão n'este caso. Toda e qualquer outra interpretação dada áquelle artigo conduz necessariamente ao absurdo ou á tyrannia. Entender pelas palavras *religião do estado* que a sociedade collectivamente, como pessoa moral, como entidade abstracta, porque, em rigor, as pessoas moraes nada mais são, ha de ter tal ou tal religião é dar ao artigo da Carta um sentido ridiculo. Se ha coisas que sejam individuaes e personalissimas são a crença religiosa e a manifestação externa d'este sentimento, o culto. Faz favor de me dizer onde é a diocese do estado, qual é a sua freguezia? O estado não se baptisa, não ouve missa, não se confessa,

não vae depois da morte (os estados tambem morrem) para o ceu ou para o inferno. Em tal sentido, a expressão *religião do estado* seria um despropósito. Se, porém, aquellas palavras significassem que a constituição do reino não consentia que nenhum subdito portuguez deixasse de ser catholico, o artigo 6.º da Carta restabeleceria a inquisição; inquisição sem a polé e o potro; inquisição civilisada, culta, perfumada, substituindo o trato moral ao trato physico; mas inquisição na sua indole e efeitos, porque a inquisição nada mais é do que a intolerancia organisada e regularisada.

Na verdade ha insensatos (não lhes darei o seu verdadeiro nome), que pretendem attribuir a significação de *crê ou morre* ao innocente artigo inserido sem malicia no pacto social. O que elles não vêem é as consequencias inevitaveis da sua doutrina. Se esse é o valor d'aquellas palavras, a religião passa a ser uma instituição politica, e, portanto, uma coisa temporal. Para a sua applicação practica precisa-se de lei ou leis organicas. O que constitue propriamente uma religião é o dogma e as doutrinas correlativas; é isso que é immutavel. As formulas externas e a disciplina são accidentes, variaveis com os tempos e logares. No dogma e na doutrina não pôde tocar o poder temporal, porque os annullaria. Uma religião alterada na sua essencia deixa de existir, e, portanto, a instituição politica desappareceria. Mas quanto á disciplina, não acontece o mesmo. No catholicismo tem ella variado immensamente no decurso de dezoito seculos: pôde variar ainda. Até aqui era a igreja devidamente representada quem confirmava, alterava, resumia ou ampliava as instituições disciplinares. Desde que, porém, a religião se tornasse, em qualquer paiz, instituição politica, dogma constitucional, por quem haviam de ser confirmadas, alteradas, resumidas ou ampliadas, em relação a esse paiz, as suas leis organicas ou a sua disciplina, o que é o mesmo? Pelos concilios e pelos papas, ou pelos parlamentos e pelo rei? Organisaria a igreja a instituição social, ou ordenaria a sociedade temporal a economia da igreja?

Subversão da sociedade politica, n'um caso; subversão da sociedade religiosa no outro. Escolhei.

Dêem, porém, o sentido mais cerebrino que quizerem ao artigo 6.º da Carta. Esse artigo, que nem se refere á divisão e attribuições dos poderes politicos, nem ás garantias individuaes, não contém, conforme a doutrina da propria Carta, materia essencialmente constitucional. Não succede, porém, o mesmo com o artigo 145.º, que assegura ao cidadão a liberdade religiosa, a immunidadade da consciencia, com a unica limitação de respeitar as crenças da maioria e a moral publica. Esse refere-se a uma garantia individual. Para ser modificado ou destruido precisa-se de um

poder constituinte. A lei feita por uma legislatura ordinaria que o alterasse ou destruisse seria de direito nulla, e o parlamento que a fizesse, e o rei que a sancionasse ultrapassariam as raias das suas attribuições. Quando o espirito do artigo 6.º fosse o que loucamente se lhe attribue, elle estaria subordinado ás doutrinas do artigo 145.º, e a lei ordinaria que se referisse a qualquer d'elles, para ser obrigatoria, devia attender a essas diversas circumstancias e conformar-se com ellas.

Foi ao que a commissão revisora do codigo civil attendeu, alterando, na parte relativa ao casamento, o que se achava no projecto primitivo. De um lado tinha de manter illesa a liberdade de consciencia; do outro cumpria-lhe respeitar o catholicismo, que a constituição do estado cercava de especial e exclusiva veneração. Para os espiritos prevenidos oumeticulosos o problema era escabroso; para a rasão clara e para os animos desassombrados, não. Vejamos como a commissão procedeu.

Desde que n'um codigo civil entre os capitulos relativos aos contractos se abriu um titulo *do casamento*, o legislador affirmou immediatamente que esse importante acto da vida do homem civilisado é, absolutamente fallando, um contracto civil. Tem depois de o definir e regular; mas começa por admittir ineluctavelmente a propria competencia. Se esse contracto, nos paizes catholicos, é forçosamente outra coisa, não ha para que vir alli: se é exclusivamente materia de um sacramento á igreja pertence definil-o e regel-o, e se, n'este caso, tem effeitos civis, esses effeitos hão de ser regulados em diverso ou diversos logares do codigo, como o são outros effeitos analogos. Entre os contractos é que elle não pôde ser incluído sem se invadirem os dominios da igreja. No seu estado de exaltação reaccionaria, é effectivamente isto o que Roma pretende, e os que pensam evitar os seus anathemas conservando o casamento com quaesquer restricções civis, com as restricções das proprias leis da monarchia absoluta, estão profundamente illudidos.

É preciso, pois, pôr de parte esses anathemas, essas coleras senis de Roma. Respeitemos a sua segunda infancia. Não escandalisemos a igreja de Gregorio VII, recordando-lhe as doutrinas dos doze primeiros seculos da igreja de Christo ácerca d'este assumpto. A commissão tomou o arbitrio de considerar o casamento, em relação ao direito, como o que realmente é, para não ser forçada pela logica a expungil-o do codigo civil. O casamento é o que diz o projecto: é o contracto que tem por fim constituir legitimamente a familia. A constituição de familia é a formação da molécula social, e a molécula social não pôde ser exclusivamente fabricada pelos ministros de nenhuma religião. Se assim fosse, a sociedade civil seria apenas uma prolação dos gremios religiosos, quando, pelo contrario, ella precedeu a todas as actuaes religiões

positivas. É, por via de regra, no meio de povos constituídos por uma civilização maior ou menor que surgem as novas crenças. Presuppôr o contrario era desmentir vergonhosamente a historia.

Contemplando-o á luz do direito puro e na sua indole absoluta, a commissão não podia, pois, considerar o casamento em geral, senão como um contracto perfeitamente analogo a todos os demais contractos; mas tinha, por outro lado, de attender a que o catholicismo é a religião do estado, e a que *hoje* a doutrina da igreja é que o contracto nupcial constitue a materia do sacramento do matrimonio e que, por isso, as duas coisas são inseparaveis. Roma pretende mais: Roma pretende que o poder temporal não interveua de modo algum no casamento catholico, nem directa nem indirectamente, e apenas possa regular os effeitos civis d'elle. Segundo as theorias do moderno ultramontanismo, a sociedade deve, digamos assim, esperar os conjuges á porta do sanctuario, acceital-os como marido e mulher da mão do sacerdote, não lhes impôr previamente nenhuma condição, não lhes perguntar depois uma unica palavra ácerca da legitimidade e validade de um acto que a igreja sequestrou da vida civil. Até que ponto a commissão admitiu ou rejeitou estas pretensões exaggeradas, nas varias especies e questões juridicas, que pôde suscitar o regimen da associação conjugal, seja contracto civil, seja contracto sacramento, não vem para aqui debater. O que é certo é que ella acceitou a doutrina *actual* da igreja em relação ao acto em si, independentemente dos seus accessorios. No systema do codigo, a celebração do casamento continúa a ser para os catholicos o que era até aqui ou o que a igreja quizer que seja. A lei apenas exige do ministro da religião do estado, do sacerdote subsidiado, uma communicação official do facto ao funcçionario do registo civil para, á vista de uma declaração authentica do respectivo pastor, esse funcçionario lavrar o titulo que ha de servir aos conjuges de prova do seu estado civil. A sociedade temporal pede unicamente á igreja que a habilite para curvar a cabeça e acceitar temporalmente a constituição de uma familia que resultou de um acto puramente espirital. Que testemunho mais solemne podia dar o projecto do codigo de veneração e respeito pela religião do estado?

Mas, depois, a commissão tinha de satisfazer a um preceito constitucional da Carta; tinha que manter e tornar exequivel uma garantia; tinha, fialmente, de prover nos casos a que essa garantia é applicavel.

A sociedade portugueza não se compõe só de catholicos. Nos, ainda assaz dilatados territorios da monarchia, vivem e são cidadãos do paiz milhares de sectarios de Mahomet, de Zoroastro, de Brahma, de Buddha; vivem sectarios de não sei quantas mais religiões e superstições da Asia e da Africa. Além d'isso, ha em

Portugal numerosos israelitas; ha estrangeiros naturalizados a catholicos; ha individuos que se tem affastado do gremio dos fieis, mas que não desacatam nem a religião nem os costumes. Quanto aos habitantes mussulmanos ou gentios que possa haver nas nossas vastas possessões, não se conhecendo hoje practicamente entre nós senão o casamento catholico, a commissão ignorava como, em relação a elles, era supprida a falta do casamento civil. Suppre-n'a, provavelmente, os costumes locaes. Quanto aos não-catholicos do reino, não a suppre nada. O israelita, ou o protestante, por exemplo, não pôde apresentar perante os tribunaes um documento authenticico que prove o seu estado civil. Não tem aonde o ir buscar.

Devia o projecto do codigo manter as coisas n'este estado de anarchia? Devia compellir protestantes, israelitas, incredulos, excommungados, mussulmanos, gentios a receberem um sacramento para haverem de constituir legitimamente a familia, direito primordial, cujo uso ninguem pôde recusar-lhes; que a sociedade é obrigada a manter-lhes? Violaria para isso a Carta, violando-lhes o sanctuario da consciencia? Forçaria, por outro lado, a igreja a subministrar um sacramento aos ethnicos? Erigiria o sacrilegio em instituição social? Equipararia ao sacramento do matrimonio qualquer acto religioso com que os subditos portuguezes acatholicos celebrassem os seus consorcios, dando entrada no larario do artigo 6.º a todos os deuses do mundo, e imitando Roma pagã? Que arbitrio devia a commissão adoptar, se não restabelecesse, organisasse e pozesse de novo em vigor o casamento civil?

A phrase com que exprimo o arbitrio adoptado pela commissão para occorrer a uma grande necessidade social não lhe causa, de certo, espanto. Ha de, porém, causal-o á turba dos reaccionarios. Não pecca a reacção por excesso de reminiscencia. A commissão não creou o casamento civil, que era a unica solução racional da difficuldade em que se achava. Não carecia d'isso. Subministrava-lho, se não a praxe moderna, seguramente a legislação da monarchia absoluta. A ordenação do L. 4, tit. 46, § 2 tinha-o legitimado, tinha-o consagrado, tinha derivado d'elle consequencias civis. A differença estava em que o absolutismo havia-o instituido para os catholicos, visto que não consentia cidadãos que não o fossem. O absolutismo era assim: quando a igreja o incommodava, arredava-a com o bico do pé e seguia seu caminho. Nascera com esse genio: não podia corrigir-se. Eram tempos felizes aquelles; tempos de fé viva!

Não sabiam que tinham em casa a vibora do casamento civil? Pois tinham.

Mas, salvo a adopção do principio, nada havia que aproveitar na ordenação do reino. Na ordenação, o que o absolutismo fizera fôra elevar a mancebia á dignidade de matrimonio. Não havia re-

gras, não havia condições, não havia magistratura que solemnizasse a união extra-religiosa do homem e da mulher catholicos, e que lhe impuzesse o caracter de perpetuidade e de indissolubilidade que, no meio das imaginações ardentes, das paixões tempestuosas e versateis dos homens do meio-dia, são condições impreteriveis do casamento, quer religioso, quer civil. A cohabitação suppria tudo. Rodeavam o consorcio effluvios de torpeza. Aquella coisa seria, talvez, admissivel no meio de uma alcateia de xabreganos apostatas: recebem-a assim no meio de gente limpa e civilizada, isso é que era impossivel.

A commissão acceitou, pois, o principio perfilhado pela monarchia absoluta; porém não para atirar com elle ao meio da congregação dos fieis e insultar a egreja, como fizera a antiga monarchia. Hoje não se usa já isso. Acceitando-o, conciliava o justo, o necessario privilegio dado á religião do estado na constituição da familia com a tolerancia que a Carta impõe ao legislador como condição impreterivel da liberdade. Expurgando-o das asquerosidades de que vinha polluido, cercando-o, como contracto civil, das garantias, das formulas, das condições dos contractos, dava-lhe aquillo de que carecia, a gravidade e a auctoridade moral, e convertia-o n'um elemento de paz, n'um meio de evitar conflictos entre o poder espirital e o temporal, e entre os ministros do culto publico e os cidadãos estranhos a esse culto. Finalmente, indo, para o completar, pedir ao velho catholicismo a doutrina da perpetuidade e da indissolubilidade do matrimonio, essa doutrina que nobilitou a mulher, que moralmente a equiparou ao homem, que libertou de servidão objecta metade do genero humano, a commissão, que não sei se permittem que fosse composta de christãos, sentia uma especie de orgulho em reconhecer por experiencia propria que, se o christianismo não fosse uma religião divina, ainda assim, tractando-se de coisas profanas, elle seria sempre, para os legisladores e para as sociedades, a melhor e a mais fecunda philosophia.

Tenho-lhe explicado, meu amigo, como sei e entendo, o procedimento da commissão n'este assumpto, os seus intuitos, os seus motivos. Peço perdão aos meus collegas de ter, até certo ponto, fallado em nome d'elles.

Agora tolere-me duas reflexões com que terminarei esta carta, já demasiado longa.

Entende-se que a egreja repugne á instituição do casamento civil como este se acha estabelecido em França; porque ahí, a lei não consente que o cidadão se encerre na sociedade religiosa para no seio d'ella praticar um acto, que a sociedade temporal ha de depois acceitar em todos os seus effeitos materiaes como um contracto civil. Lá, a lei recusa a doutrina religiosa da inseparabili-

dade do contracto e do sacramento. Lá, o cidadão catholico é forçado a negar de certo modo na *mairiê* o que affirma na igreja. Entre isto e a doutrina do projecto do novo codigo portuguez ha um abysmo. Em Portugal, onde existe uma religião do estado, e onde esta religião é o catholicismo, a lei proposta respeita a crença da igreja official e limita-se a assegurar ao não catholico, como a constituição do paiz o exige, a liberdade da sua consciencia. Será possível, portanto, que os olandilhas e irmãos das almas illudam por muito tempo ácerca d'este assumpto as pessoas sinceras? Não pôde ser. Mais tarde ou mais cedo o paiz inteiro ha de rir-se das suas piedosas lamurias.

Reconhece a igreja que fóra do seu gremio pôde formar-se e constituir-se legitimamente a familia, por um contracto solemne que una perpetua e indissolovelmente o homem e a mulher? Sim ou não. Pretende para si o exclusivo absoluto de constituição da familia? Diga-o. Se reconhece que o casamento legitimo pôde existir fóra d'ella, deixe a lei civil designar a fórma d'esse contracto, cercal-o das garantias de que elle carece, sanctifical-o civilmente entre os cidadãos que não pertencem á congregação dos fieis. Se não reconhece, explique-nos a sua disciplina em relação aos neophytos casados, a quem, embora não se lhes confira, depois de baptisados, o sacramento do matrimonio, não é, por direito canonico, permittido o divorcio, porque, dizem as decretaes de Gregorio IX, *o baptismo absolve dos peccados, mas não dissolve os casamentos*. Se este casamento de que fallam as decretaes é um simples concubinato; se não é uma associação pura e legitima entre o homem e a mulher, os canones não só toleram, mas tambem exigem dos que, em tal estado, entram no gremio dos fieis a continuação do concubinato.

Que o beaterio; que os que especulam com a religião que ignoram, e que não medem até onde, pela força irresistivel da logica e pela vergonha de fazerem uma confissão publica de hypocrisia, os podemos fazer caminhar, tenham prudencia e juizo. É conselho de adversario, mas de adversario leal. Se pensam que podem concitar contra os homens moderados, mas sinceramente liberaes, o fanatismo ignorante do vulgo, recordem-se de que elles teem nas mãos elementos de procellas mais temerosas, que podem devorar os que os calumniam.

Querem-nos obrigar a soltal-as?

Não o aconselho. Prevejo-o.

Lisboa, 1 de dezembro de 1865.